



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	03
FOLHA:	M2
ASS.:	

"ANEXO I" – Institui o Banco de Horas no Âmbito do Poder Legislativo

- a) Embora a jornada do Servidor Público no âmbito do Poder Legislativo seja de 8 (oito) horas, por conveniência da administração, nos termos do § 1º do artigo 98 da Lei Complementar 146 de 2011 fica minorada a jornada diária para 6 (seis) horas ininterruptas, sendo devida por este motivo eventual horas extras somente a partir da 8ª oitava diária laborada ou 40ª semanal;
- b) No caso dos servidores com jornada diferenciada (Procuradores Jurídicos e Auditor) que detém jornada de 20 horas semanais, será devida pagamento de hora extras a partir da 5ª hora diária ou 21ª hora semanal laborada;
- c) Desta forma fica regulamentada a seguinte jornada de trabalho para todos os servidores:
 - c.1) - Segunda-feira a Sexta-feira das 8:00 as 14:00 ininterruptos;
- d) Quando o labor do servidor exceder a 8ª oitava hora diária ou 5ª hora nos casos excepcionais mencionados no item "b" será prerrogativa da Administração converter em pecúnia o pagamento de no Maximo 2 (duas) horas por dia ou compensar em folga no período subsequente de até 6 (seis) meses, diminuindo-se a carga horária diária ou semanal, a critério do Ente Público;
- e) Não será permitido o pagamento de mais de 2 (duas) horas diárias, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos o controle efetivo do labor excedente e observância do limite de 6 (seis) meses para compensação;
- f) A compensação será efetuada sempre a critério da Administração e a eventual conversão em pecúnia deverá sempre ser precedida de dotação orçamentária prévia.